

Ata de Registro de Preço nº. 188/2021 Processo Administrativo nº. 172/2021 Pregão Presencial nº. 120/2021 Validade da Ata: 21/11/2022

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2021, o Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 - Centro em Guaranésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo seu secretário, Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu secretário, Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº, 000,256,136-00 e RG M.6.805,439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, em Guaranésia/MG; MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE SOCIAL, representado pela sua secretária, Srta. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Jeferson Gonçalves Rodrigues, casado, engenheiro, portador do RG nº. MG-17.809.096 SSPMG e do CPF nº. 102.664.796-77, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº. 55, no Centro, em Guaranésia/MG; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antônio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela sua secretária, Sr.ª. Rosane de Moraes Figueiredo, portadora do RG MG 11.474.119 SSP/MG e do CPF nº 030.488.136-83, domiciliada na Rua João Delorenzo nº 227, Parque do Trevo, nos termos do estabelecido pela Lei nº, 10.520/02. Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pelas Leis nº. 147/2017 e Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.



FORNECEDOR: **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, com sede na Rua Cinquenta e Um nº 205, Bairro Tropical, em Contagem/MG, CEP: 32.072-550, inscrita no CNPJ sob o nº35.809.489/0001-21, neste ato representada por sua administradora, Sra. Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira residente em Contagem/MG portadora da Carteira de Identidade n.º 47.777.777-6 SSP/SP e do CPF n.º 354.312.838-80.

- 1. <u>DO OBJETO</u>. A presente ata tem por objeto o registro de preço para a aquisição de câmaras de ar, protetores de pneus e pneus para a frota municipal pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.
- 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/11/2021.
- **4.** <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação	
5 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito – Material para Manutenção de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 33.90.30.37	
50 - Manutenção Atividades Secretaria Mun. Administração - Material Manutenção de Veículos	02.20.01.04.122.0052.2.205 - 33.90.30.37	
77 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Material Manut. Veículos	02.20.01.06.181.0101.2.012 - 3.3.90.30.37	
80 - Manutenção Convênio Policia Militar - Material Manut. Veículos	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.30.37	
81 - Manutenção Convênio Policia Militar - Material Manut. Veículos	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.30.37	
143 - Manutenção Ativ. Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Material Manut. Veículos	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.30.37	
168 - Manutenção Ativ. Adm. Secretaria Municipal Obras - Material Manut. Veículos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.30.37	

Rua Santa Bárbara, nº. 84, Centro, CEP 37810-000 - Guaranésia – MG



180 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Material Manut. Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.30.37		
187 - Manutenção Atividades Limpeza Pública - Material Manut. Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.30.37		
598 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Material Manut. Veículos	02.40.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.30.37		
217 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Material Manut. Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.30.37		
225 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Material Manut. Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.30.37		
275 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Secretaria Municipal Educação - Material Manut. Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.37		
320 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Material Manut. Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.30.37		
363 - Manutenção Ativ. Divisão Cultura E Turismo - Material Manut. Veículos	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.30.37		
416 - Manutenção Ativ. Divisão De Esporte E Lazer - Material Manut. Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 – 3.3.90.30.37		
435 - Manutenção Ativ. Adm. Secretaria Municipal De Saude - Material Manut. Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.30.37		
460 - Manutenção Ativ. Atenção Básica - Material Manut. Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.37		
461 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Material Manut. Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.37		
478 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Material Manut. Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.37		
509 - Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica - Material Manut. Veículos	02.90.05 10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.37		
510 - Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica - Material Manut. Veículos	02.90.05 10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.37		
525 - Manutenção Ativ. Secretaria Mun. Desenv. Social - Material Manut. Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.30.37		
579 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Material Manut. Veículos	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.30.37		

## 6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão discriminados o local, dia e horário de entrega.
- 6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.
- 6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).
- 6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.
- 6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.



- **7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.
- 7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) Os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
  - b) no prazo, local e horário estabelecidos.
  - 7.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
- 7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.
- 7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade dofornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.
- 7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

#### 8.1. **DO MUNICÍPIO**:

- 8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da execução dos serviços.
- 8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
  - 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

### 8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO**:

- 8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.
- 8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Rua Santa Bárbara, nº. 84, Centro, CEP 37810-000 - Guaranésia – MG



- 8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
  - 8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
- 9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.
- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e <u>Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais</u> (válidas e regulares).
- 9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.
- 9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.
- 9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.
- 9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

Endereço eletrônico: <a href="www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: <a href="mailto:licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br">licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br</a>



- 10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
- 10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.
- 11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

## 11.2. **PELO FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.



- **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei nº. 8.666/93:
- c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - d.1) Apresentar documentação falsa:
  - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3)Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
  - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;
  - d.6) Não mantiver a proposta;
  - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
  - 13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.



- **14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia/MG, 22 de novembro de 2021.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal

Luís José Pereira Secretário Municipal de Administração

> Paulo Marcos Teixeira Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Jeferson Gonçalves Rodrigues Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



# Marco Antônio Basílio Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ismael da Silva Santos Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

> Rosane de Moraes Figueiredo Secretaria Municipal de Educação

Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira AUGUSTO PNEUS EIRELI

Endereço eletrônico: <a href="mailto:www.prefguaranesia.mg.gov.br">www.prefguaranesia.mg.gov.br</a> / E-mail: <a href="mailto:licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br">licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br</a>



## ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 188/2021)

Item	Especificação do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unit.
1.	Câmara de ar 7.50 - 18 dianteiro	unidade	19	JABUTI	R\$ 144,00
2.	Câmara de ar 14.9-26	unidade	19	JABUTI	R\$ 310,00
3.	Câmara de ar 1000x20	unidade	75	JABUTI	R\$ 219,00
4.	Câmara de ar 1400x24	unidade	42	JABUTI	R\$ 455,00
5.	Câmara de ar 17.5x25	unidade	16	JABUTI	R\$ 400,00
6.	Câmara de ar 700x16	unidade	16	JABUTI	R\$ 139,00
8.	Câmara de ar 12-16.5 - dianteiro	unidade	10	JABUTI	R\$ 545,00
9.	Câmara de ar 13	unidade	48	JABUTI	R\$ 67,00
10.	Câmara de ar 14	unidade	30	JABUTI	R\$ 210,00
11.	Câmara de ar 15	unidade	25	JABUTI	R\$ 82,00
12.	Câmara de ar 16	unidade	25	JABUTI	R\$ 90,00
16.	Pneu 120/80 R18	unidade	50	TECHNIC	R\$ 510,00
18.	Pneu 17.5x25 - 12 lonas	unidade	25	ALWAYSRUN	R\$ 6.480,00
20.	Pneu 18.4-34	unidade	26	JK	R\$ 6.214,00
24.	Pneu 2.75-18 - dianteiro	unidade	32	TECHNIC	R\$ 245,00
28.	Pneu 215.75 R 17,5	unidade	25	DOUBLESTAR	R\$ 1.546,00
30.	Pneu 225/75 R15	unidade	100	XBRI	R\$ 1.350,00
32.	Pneu 90/90 R21	unidade	10	TECHNIC	R\$ 315,00
33.	Pneu 90/90 - 18 - traseiro	unidade	10	TECHNIC	R\$ 245,00
34.	Pneu 900x16 - 10 Ionas	unidade	20	FARMBOY	R\$ 1.585,00
35.	Pneu 900x20 - liso - 14 Ionas	unidade	20	DURABLE	R\$ 1.760,00
39.	Pneu de medida 19.5 x 24	unidade	25	TORNEL	R\$ 5.680,00
44.	Protetor 17.5 -25.	unidade	60	CARRETEIRO	R\$ 260,00
45.	Protetor 1000x20	unidade	30	CARRETEIRO	R\$ 76,00
46.	Protetor 1400x24	unidade	30	CARRETEIRO	R\$ 150,00
47.	Protetor 900x20	unidade	125	CARRETEIRO	R\$ 70,00